



PROTOCOLO Nº 089

Data: 07/12/23

Ass: [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul  
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000

Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br

Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa nº 006/2023 de 07 de dezembro de 2023.

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PAULO SÉRGIO BATTISTI**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo Municipal;**

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para suprir a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Programa: 0001 – PODER LEGISLATIVO  
Projeto/Atividade 2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
Elemento de Despesa 3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
Valor: R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Servirão de recursos, para a abertura dos créditos acima, as reduções orçamentárias abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Programa: 0001 – PODER LEGISLATIVO  
Projeto/Atividade 1001 – CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO LEGISLATIVO  
Elemento de Despesa 4.4.90.51- – Obras e instalações  
Valor: R\$ 100.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 04 de dezembro de 2023.

Gabinete do Presidente, 07 de dezembro de 2023.

Leonir Scanegatta  
Presidente

PROTÓCOLO Nº 086  
Data: 04/12/2023  
Ass: S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

OF. PM. Nº. 235/2023

Campinas do Sul, 04 de Dezembro de 2023

Ilmo. Sr.  
Leonir Scanegatta  
Presidente do Poder Legislativo  
Campinas do Sul, RS.

*[Handwritten signature and stamp]*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a presente **MENSAGEM RETIFICATIVA**, relativa ao projeto de Lei Municipal nº. 030/2023, de 30 de Outubro de 2023, que “*Estima Receita e Fixa Despesa para do Município de Campinas do Sul para o Exercício Financeiro 2024*”, sendo que seu Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS				
Código da Despesa	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 22.614.594,87</b>	<b>R\$ 12.399.915,83</b>	<b>R\$ 35.014.510,70</b>
3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.913.154,49	R\$ 6.159.162,24	R\$ 18.072.316,73
3.1.91.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 87.849,40	R\$ -	R\$ 87.849,40
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 10.613.590,98	R\$ 6.240.753,59	R\$ 16.854.344,57
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$ 2.034.365,05</b>	<b>R\$ 451.124,25</b>	<b>R\$ 2.485.489,30</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 1.815.672,65	R\$ 431.124,25	R\$ 2.246.796,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras			
exceto				R\$
4.5.91.00.00.00.00		R\$	-	R\$ 20.000,00
				20.000,00
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras	R\$	-	R\$
	Operações			-
	Intraorçamentárias			R\$
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$		R\$
		218.692,40	R\$	-
				218.692,40
<b>RESERVA DO R P P S</b>				
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
		R\$		R\$
		300.000,00	R\$	-
				300.000,00
<b>TOTAL</b>				
		R\$		R\$
		25.448.959,92	R\$	12.851.040,08
				38.300.000,00

Assim, pugnamos pelo recebimento desta Mensagem Retificativa, com o fim de acatar a alteração sugerida, bem como as alterações especialmente realizadas nos Anexo 6, 7 e 8, passando o que entregamos neste momento a integrar o referido projeto, solicitando aos nobres vereadores a apreciação desta quando da votação da LO.

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Battisti  
Prefeito

**Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul-RS**

Emenda Supressiva c/c aditiva ao Projeto de Lei Municipal nº 030/2023 de 30 de outubro de 2023, que “ **ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**”

PROTÓCOLO Nº 087  
Data: 07/12/23  
Ass: PS

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão Única de Pareceres, com amparo no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA C/C ADITIVA**, nos termos a seguir, para que após lida em plenário, seja discutida e votada juntamente com o Projeto principal.

**Art. 1º** O Art. 7º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** mantido

*I-O Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, entre Órgãos e Secretarias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado a Lei Municipal Nº 2.767/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;*

*II- Ao Poder Legislativo, mediante autorização do Presidente, através de comunicação interna ao setor contábil, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.*

**Parágrafo único** – mantido

**Art. 2º** O Art. 8º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados nos inciso I e II, do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, este no que couber, também autorizados a abrirem créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de dotações oriundas de anulação do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais de outros Órgãos e Secretarias;

II - mantido

III - mantido

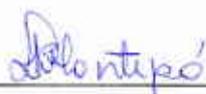
IV - mantido

V - mantido

VI - A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária e abertura de rubrica orçamentária,

**Art. 3º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Campinas do Sul, 07 de dezembro de 2023.



Rosângela L. Montepó  
Presidente da CUP



Rodrigo Santin  
Relator



Elvis Paulo Cecatto  
Secretário